



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

CASOS EMBLEMÁTICOS DE LUTA PELA TERRA RECOMENDAÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

PERNAMBUCO, AGOSTO DE 2009

<p>Chico Mendes Engenho São João São Lourenço da Mata-PE</p>	<p>Área de 580 ha pertencente, anteriormente, ao grupo Votorantim. Foi ajuizada ação de desapropriação e o INCRA foi limito na posse em 14 de outubro de 2008. A ação de desapropriação ainda não foi concluída e há preocupação com o desfecho da ação de reintegração de posse, que tramita na Justiça Estadual, Comarca de São Lourenço da Mata. A primeira ocupação do local se deu em 2004, com 500 famílias.</p>
<p>Recomendações para o Caso:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Juiz da Vara Única da Comarca de São Lourenço da Mata: que seja julgada improcedente a ação de reintegração de posse, garantindo-se a permanência dos/as trabalhadores/as nas terras até a conclusão da desapropriação, com assentamento definitivo das famílias.▪ Ministério Público do Estado de Pernambuco: que seja oferecido parecer pela improcedência da Ação de Reintegração de Posse da Vara Única da Comarca de São Lourenço da Mata▪ Tribunal de Justiça: que seja expedida uma orientação/comunicado aos Juízes Estaduais a fim de que, em observância aos direitos humanos, deixem de proferir mandados de reintegrações de posse nos casos onde há ajuizamento de ação de desapropriação pelo INCRA.▪ Justiça Federal: garantir celeridade à ação de desapropriação para fins de reforma agrária, em observância ao art. 18 da LC 76/93, que determina que estas ações preferem às demais ações referentes ao imóvel expropriando.▪ INCRA: que sejam feitos os esforços necessários, a fim de agilizar o processo de desapropriação e iniciar o efetivo assentamento das famílias.	
<p>Dados dos processos judiciais e administrativos em andamento:</p>	

Ação de Reintegração de Posse

Nº 237.2004.000238-4

Vara única da Comarca de São Lourenço da Mata

Autor: Agropecuária Tiúma Ltda.

Réu: MST

Fase atual: Processo continua andando, mesmo após a imissão de posse do INCRA. Houve manifestação do Promotor Agrário e a autora foi intimada, em abril de 2009, para se pronunciar sobre o parecer apresentado.

Agravo de Instrumento

Nº 157975-7

2ª Câmara Cível

Autor: José Carlos Fabrício

Réu: Agropecuária Tiúma Ltda.

Fase atual: Liminarmente, foi concedida a suspensão do Mandado de Reintegração de Posse, em 2007. O processo encontra-se concluso para o relator desde março de 2008.

Ação de Desapropriação

Nº 2008.83.00.016710-0

7ª Vara Federal

Autor: INCRA

Réu: Máquinas Piratininga

Fase atual: O INCRA foi imitado na posse em 14 de outubro de 2008. O processo encontra-se concluso para decisão desde 29 de Julho de 2009.

Aliança Engenhos Oiteiro Alto e Guararapes/Usina Olho D'Água Aliança-PE	A falência da usina se deu em 1996. Os trabalhadores desde 1998 reivindicam a desapropriação dos 22 engenhos, que somam 7.300 hectares. Até o momento, apenas 5 foram desapropriados; permanecem em situação de conflito Guararapes, Oiteiro Alto, Cana Brava e Marimbondo. No engenho Guararapes, há cerca de 26 famílias acampadas.
Recomendações para o Caso: <ul style="list-style-type: none">▪ Justiça Federal: que sejam julgadas procedentes as ações de desapropriação referentes aos engenhos ainda não expropriados, garantindo-se o assentamento definitivo das famílias sem terra; que seja garantida celeridade à ação de desapropriação para fins de reforma agrária, em observância ao art. 18 da LC 76/93, que determina que esta ação prefere às demais ações referentes ao imóvel expropriando, como por exemplo a de Nulidade de Ato Administrativo.▪ Ministério Público Federal: que, diante das especificidades do caso de Aliança, bem como da urgência do julgamento da ação de	

desapropriação, sejam oferecidos pareceres favoráveis à imediata desapropriação das áreas.

- **INCRA:** que sejam feitos os esforços necessários, a fim de agilizar o processo de desapropriação e iniciar o efetivo assentamento das famílias.

Dados dos processos judiciais e/ou administrativos em andamento:

Ação de Desapropriação

Nº 2006.83.00.007088-0

7ª Vara Federal

Autor: INCRA

Réu: Usina Olho D'Água

Fase atual: Houve apresentação de laudo do perito em abril de 2008. O MPF ofereceu parecer em maio de 2009.

Ação de Anulação de Ato Administrativo

Nº 2006.83.00.003367-6

7ª Vara Federal

Autor: Usina Olho D'Água

Réu: INCRA

Fase atual: foram juntadas as Alegações Finais do INCRA. Deu-se vistas ao MPF em maio de 2009, aguarda-se o envio dos autos.

Ação de Interdito Proibitório

Vara Única da Comarca de Aliança - Engenho Guararapes

Nº 402.2006.000670-0

Vara Única da Comarca de Aliança

Autor: Givanildo Leonardo da Silva

Réu: MST

Fase atual: O INCRA foi oficiado para falar nos autos em 2007 e o processo encontra-se concluso para despacho desde esse ano.

Ação de Reintegração de Posse

Vara Única da Comarca de Aliança - Engenho Oiteiro Alto

Nº 402.2004.000146-0

Autor: Gilberto Carvalho Tavares de Melo

Réu: MST

Fase atual: A defesa peticionou requerendo que os trabalhadores acampados pudessem cultivar na área de 13 ha e que a ação de reintegração de posse fosse suspensa até que fosse julgada a ação de desapropriação.

Agroísa
Lagoa Grande-PE

Parte da área foi desapropriada e outra parte está ocupada por trabalhadores rurais que há cerca de 10 anos aguardam ser assentados. O proprietário da área

	<p>possui uma grande dívida junto ao Banco do Nordeste e o imóvel não desapropriado foi dado em garantia à dívida.</p>
<p>Recomendações para o Caso:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ INCRA de Petrolina: que seja reaberto o processo administrativo e imediatamente adotado um dos instrumentos adequados - desapropriação indireta ou por interesse social - à destinação das terras à sua finalidade social, qual seja, o assentamento definitivo das famílias acampadas. 	
<p>Dados dos processos judiciais e/ou administrativos em andamento:</p> <p>Processo administrativo: 54141.001058/2004-27</p>	

<p style="text-align: center;">Engenho Contra-Açude Moreno-PE</p>	<p>Área bastante conflituosa, com constatação de trabalho escravo, trabalho infantil e existência de milícias privadas. Os trabalhadores, vítimas de muitas ameaçadas por parte do proprietário, são posseiros, e moram no local há gerações.</p>
<p>Recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Juiz da Vara Única da Comarca de Moreno: que seja indeferida ação de reintegração de posse, tendo em vista que os trabalhadores são posseiros, moradores da área e que esta é objeto de procedimento administrativo de desapropriação junto ao INCRA. ▪ Ministério Público do Estado de Pernambuco: que seja oferecido parecer favorável ao indeferimento da Ação de Reintegração de Posse do Engenho Contra-Açude e Buscaú, a fim de evitar o despejo dos moradores da área. Que sejam oferecidas as denúncias, para fins de abertura de ação penal com objetivo de investigar e punir os autores das violações de direitos humanos cometidas contra os moradores. ▪ Justiça Federal: que sejam indeferidas as ações ajuizadas por Fernando Vieira de Miranda, que visam criar obstáculo à desapropriação dos engenhos, identificados pelo INCRA como grandes imóveis improdutivos, em desatenção à norma constitucional da função social da terra. ▪ Ministério Público Federal: que sejam oferecidos pareceres a favor do indeferimento das ações em trâmite perante a 7ª Vara da Justiça Federal. ▪ INCRA: que seja ajuizada imediatamente a Ação de Desapropriação dos Engenhos Contra-Açude/Buscaú ▪ TRF5ª: que sejam admitidos os Recursos Especial e Extraordinário oferecidos pelo INCRA em sede do Agravo de Instrumento Nº 61022-PE ▪ Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria de Articulação Social: que sejam apuradas as violações de direitos humanos sofridas pelos moradores, 	

com a responsabilização dos autores dos crimes; que sejam garantidas as vidas e as integridades, físicas e psicológicas, dos trabalhadores.

Dados dos processos judiciais e/ou administrativos em andamento:

Procedimento Administrativo de Desapropriação - INCRA

Nº5414000055/2001-00

Ação de Obrigação de Não-fazer

Nº 2005.83.00002267-4

7ª Vara Federal

Autor:Fernando Vieira de Miranda

Réu: INCRA

Fase Atual: Foi realizada perícia em agosto de 2008, seis anos após a vistoria, que considerando o imóvel à época atual, e não quando da primeira vistoria realizada pelo INCRA, afirmou que o imóvel era produtivo. Em abril de 2009, o perito foi questionado pelo INCRA acerca do lapso temporal em que realizou a perícia, mas não conseguiu enfrentar a questão em sua resposta. Aguarda-se cumprimento do despacho da juíza para que as partes se manifestem acerca dos pronunciamentos feitos pelo perito. Foram interpostos pelo INCRA recursos no STJ e STF em sede de agravo de instrumento, aguarda-se juízo de admissibilidade.

Ação Declaratória de Produtividade

Nº 2005.83.00.0013431-2

7ª Vara Federal

Autor:Fernando Vieira de Miranda

Réu: INCRA

Fase Atual: Este processo corre em apenso à de Obrigação de Não-Fazer

Ação de Reintegração de Posse

Nº224.2007.0227-4

Vara Única da Comarca de Moreno

Autor: Fernando Vieira de Miranda

Réu: MST

Fase Atual: apresentamos Memoriais; o processo encontra-se concluso para despacho desde fevereiro de 2009.

Engenho Bonito
Condado-PE

Área foi ocupada por trabalhadores rurais sem terra há 14 anos, cerca de 100 famílias, por se tratar de terra improdutiva, que não cumpria sua função social e possui 1.080,31 ha. O grupo João Santos, proprietário da área, não aceita os termos da negociação com o INCRA para desapropriá-la. O INCRA tenta viabilizar a desapropriação por Interesse Social, pois não obteve êxito na desapropriação por descumprimento da função social. Enquanto isso, apesar de as famílias já estarem estabelecidas no local, onde vivem e trabalham, construíram suas casas, escola, etc., a ação de reintegração de posse foi julgada procedente, por sua vez, os embargos de retenção por benfeitorias, interpostos em favor dos trabalhadores, foram julgados improcedentes, e, a qualquer momento, pode haver despejo forçado das famílias moradoras do engenho.

Recomendações:

- **INCRA:** que sejam adotadas todas as medidas necessárias à obtenção das terras para fins de reforma agrária, seja pela aquisição prevista no Decreto 433, seja pelo ajuizamento imediato da Ação de Desapropriação por interesse social, nos termos da Lei 4.132/62, como forma de garantir a desapropriação do engenho e o assentamento definitivo das famílias que lá vivem e trabalham há 14 anos.
- **Governo do Estado de Pernambuco:** que emita Decreto de Desapropriação por interesse social, uma vez que estão presentes no caso os requisitos legais que autorizam a medida, conforme Decreto 3365/41.
- **Tribunal de Justiça:** que seja dado provimento à Apelação oferecida em sede de Embargos de Retenção por Benfeitorias, uma vez que o despejo das famílias sem o devido respeito às benfeitorias por elas implementadas no imóvel, ensejará dano irreparável e enriquecimento ilícito ao suposto proprietário da área.

Dados dos processos judiciais e/ou administrativos em andamento:

Procedimento Administrativo de Desapropriação

54.140.001.292/2001-11

Fase Atual: aguarda-se negociações do INCRA com o governo do Estado para desapropriação por interesse social.

Ação de Reintegração de Posse

Vara Única da Comarca de Condado

Nº 415.1996.000004-3

Autor: Companhia Agro Industrial de Goiana - CAIG

Réu: MST

Fase Atual: Ao final de Julho de 2009, o juiz ordenou que se intimassem o INCRA e o Governo do Estado para saber se já haviam sido tomadas medidas efetivas a fim de resolver a questão. Afirmou também as dificuldades de se promover a nova dilação de prazo para que continue suspenso o mandado de reintegração.

Embargos de Declaração por Benfeitorias

Vara Única da Comarca de Condado

Nº 415.2003.000026-0

Autor: Antônio Severino da Silva

Réu: Companhia Agro Industrial de Goiana - CAIG

Fase Atual: O processo foi extinto sem julgamento de mérito no final de 2008 e foi apresentada Apelação, que foi enviada ao Tribunal de Justiça em março de 2009.

Engenho Cavaco

Xexéu - PE

Devido à lentidão do judiciário, o decreto de desapropriação caducou. Da decisão que assim determinou, o INCRA entrou com Apelação no TRF5ª, que foi negada. Aguarda-se julgamento de Recurso Especial no STJ. A área, de 500 ha, foi ocupada por cerca de 50 famílias.

Recomendações:

- **Superior Tribunal de Justiça:** que seja dado provimento ao Recurso Especial ajuizado pelo INCRA, diante da decisão que indeferiu a Apelação em Ação de Desapropriação
- **Justiça Federal:** que julgado o Recurso Especial, seja dado prosseguimento à ação de desapropriação.

Dados dos processos judiciais e/ou administrativos em andamento:

Ação de Desapropriação

7ª Vara Federal

Nº 2006.83.00.005589-1

Autor: INCRA

Réu: Espólio de Gilberto Afonso Ferreira

Fase Atual: Em Junho de 2006 o juiz extinguiu o processo com julgamento de mérito, por ter caducado o decreto de desapropriação (Art. 3º, LC 76). O INCRA apelou ao TRF5ª, mas a apelação foi negada. Aguarda-se julgamento do Recurso Especial oferecido pelo INCRA

Recurso Especial

Primeira Turma

Nº 1085795

Fase Atual: O processo encontra-se concluso para o relator desde o final de 2008.

Estreliana Gameleira-PE

A Usina, que possui histórico de violência contra trabalhadores rurais, teve a falência decretada em 1998. Em 1996, foi determinada, pela primeira vez, a imissão de posse a favor do INCRA. Contudo, essa imissão foi irregularmente suspensa após recurso da Usina junto ao TRF5ª. Em 12 de abril de 2006, o INCRA foi novamente imitado na posse, por força de decisão tomada pelo STF em Reclamação Constitucional ajuizada pelo INCRA. Dessa vez, o INCRA chegou a permitir a permanência dos trabalhadores rurais no imóvel. Contudo, dias depois, a Ministra Ellen Gracie modificou sua decisão, fato que levou a nova revogação da imissão de posse e ao despejo das famílias. Agora, 13 anos após a imissão de posse, aguarda-se julgamento de Reclamação Constitucional no STF interposta pelo INCRA. O engenho Pereira Grande, pertencente à Usina, possui 1.249 hectares, e estão na área cerca de 106 famílias.

- **Juiz da Vara Única da Comarca de Ribeirão:** que seja indeferida ação de interdito proibitório, pois a área é objeto de ação de desapropriação, já havendo, inclusive, imissão de posse
- **Justiça Federal:** que, julgada a Reclamação Constitucional, seja dado provimento à ação de desapropriação, bem como sejam extintas as ações de Medida Cautelar Inominada e a de Anulação de Decreto expropriatório.

- **STF:** que seja urgentemente julgada procedente a Reclamação Constitucional interposta pelo INCRA, a fim de que se finalize o processo de desapropriação da Usina Estreliana.
- **INCRA:** que sejam realizados os esforços necessários a fim de desobstaculizar a desapropriação do imóvel, tais como a incidência junto ao STF e demais órgãos do sistema de Justiça, para que sejam julgados os processos relativos à desapropriação das terras.

Dados dos processos judiciais e/ou administrativos em andamento:

Ação de Reintegração de Posse

Nº 2006.83.00005173-3

7ª Vara Federal

Autor: Usina Estreliana

Réu: INCRA

Fase Atual: Em 28/07/2009 houve sentença. (ver na JF)

Medida Cautelar Inominada

Nº 2005.83.00.015861-4

Autor: Usina Estreliana

Réu: INCRA

Fase Atual: No aguardo do julgamento da Reclamação Constitucional para proferimento da sentença.

Ação de Anulação de Decreto Expropriatório

Nº 2004.83.00.000016-9

7ª Vara Federal

Autor: Usina Estreliana

Réu: INCRA

Fase Atual: As partes formularam questões ao perito. Em 04 de agosto de 2009, o perito ofereceu a resposta aos questionamentos apresentados.

Reclamação Constitucional

Nº 3972 - STF

Autor: INCRA

Réu: TRF5ª

Fase Atual: Há um ano o processo encontra-se concluso para a relatora, Min.^a Carmen Lúcia.

Interdito Proibitório

Vara única da Comarca de Ribeirão

Nº 234.2008.000928-0

Autor: Usina Estreliana

Réu: MST

Fase Atual: Foi deferida liminar de interdito e os trabalhadores foram citados. Aguarda-se expedição de carta precatória

Ação de Desapropriação

Nº 2005.83.00.014634-0

7ª Vara Federal

Autor: INCRA

Réu: Usina Estreliana

Fase atual: O processo encontra-se parado desde 2006. Os autos estão sobrestados até prolação de nova decisão pelo STF, na Reclamação Constitucional Rcl/3972

Fazenda Papagaio

São Caetano - PE

Há 4 anos há cerca de 40 famílias acampadas na fazenda, que possui 750 hectares. O INCRA já foi imitado na posse, mas a imissão foi recentemente suspensa por uma liminar do TRF5^a, o levou ao deferimento de reintegração de posse com novo despejo das famílias da área.

Recomendações:

- **Juiz da Vara Única da Comarca de São Caetano:** que não sejam mais concedidos mandados de reintegração de posse, bem como que seja extinto o processo de reintegração, visto que a área é objeto de desapropriação, por conseguinte, resta configurado interesse da União no imóvel, de modo que a competência que incide é da Justiça Federal
- **Ministério Público do Estado de Pernambuco:** que seja oferecido parecer favorável ao indeferimento da Ação de Reintegração de Posse da Fazenda Papagaio
- **Justiça Federal:** que seja garantida a celeridade à ação de desapropriação para fins de reforma agrária, em observância ao art. 18 da LC 76/93, que determina que esta ação prefere às demais ações referentes ao imóvel expropriando, inclusive à declaratória de produtividade.
- **TRF5^a:** que seja julgado improcedente o recurso que suspendeu a imissão de posse do INCRA

Dados dos processos judiciais e/ou administrativos em andamento:

Ação de Desapropriação

Nº 2009.83.02.000234-0

Autor: INCRA

Réu: Maria Eliza Guimarães Corrêa de Araújo

Fase Atual: O INCRA foi imitado na posse em 07/05/2009. A imissão foi suspensa em maio por conta de um Agravo interposto pela proprietária no TRF5^a. Suspensa a imissão, houve despejo violento na área.

Ação Declaratória de Produtividade

Nº 2008.83.02.000367-4

Autor: Maria Eliza Guimarães Corrêa de Araújo

Fase Atual: Em maio de 2009, haveria nova perícia no processo, mas a juíza suspendeu a intimação do perito, por medida de economia processual, pois

possivelmente seria necessária tal perícia também no processo de desapropriação; preferiu aguardar.

Agravo de Instrumento

Nº 97305-PE

Fase Atual: Houve despacho liminar, em 03/06/2009, suspendendo a lmissão de Posse do INCRA. Foram oferecidas contra-razões do INCRA e o processo encontra-se concluso para decisão.

Ação de Reintegração de Posse

Fase Atual: Após o pronunciamento da Juíza Federal e após o pedido da autora, o juiz concede o mandado de reintegração. O despejo aconteceu no dia 11/06/2009 e desde então o processo está parado, aguardando a iniciativa das partes.

**Fazenda Passarinho
Lagoa Grande - PE**

A área, localizada no município de Lagoa Grande, região do Sertão do São Francisco, foi ocupada por trabalhadores em abril de 2008, por se tratar de imóvel abandonado e improdutivo, inclusive com denúncia de plantio de psicotrópicos. Os trabalhadores foram vítimas de despejo violento, com participação de milícias privadas. Em vistoria técnica o INCRA identificou tratar-se de média propriedade improdutivo. Constatada que a área pertence à Agropecuária Passarinho. Segundo o INCRA, não foram localizados outros imóveis registrados em nome dessa pessoa jurídica, razão pela qual restaria a autarquia impossibilitada de prosseguir com a desapropriação para fins de reforma agrária. Enquanto isso, as famílias, que não têm outro lugar para viver, continuam acampadas às margens da rodovia, aguardando serem assentadas.

Recomendações:

INCRA: que sejam adotadas as medidas necessárias à obtenção das terras, realizando esforço no sentido de sensibilizar o proprietário, que não faz uso econômico ou social do imóvel, da necessidade de aliená-lo ao INCRA, para dar-se a devida destinação social, qual seja a reforma agrária. Que o INCRA tome, urgentemente, as providências necessárias para o assentamento das famílias acampadas - que se encontram em situação vulnerabilidade e sem condições dignas de sobrevivência - neste ou em outro imóvel.

Dados dos processos judiciais e/ou administrativos em andamento:

Ação de Manutenção de Posse: 4347/2008 - Comarca de Santa Maria da Boa Vista - Autor: Agropecuária Passarinho, Importadora e Exportadora Ltda.

<p>Fazenda Riacho do Recreio - Tanque Velho - Acampamento Santa Ana</p>	<p>De acordo com ofício expedido pela Polícia Federal, em parte da área foi erradicado cultivo de maconha em 02/06/06. Dado o uso indevido e ilegal das terras, ainda em 2006 trabalhadores rurais ocuparam como forma de reivindicar que a mesma seja destinada à reforma agrária. Em meados de 2008 foi aberto procedimento junto ao INCRA. Ocorre que desde novembro de 2008 o INCRA buscava notificar o proprietário para realização de vistoria e o mesmo se negava a aceitar a notificação. Apenas em julho de 2009 o INCRA realizou a notificação por edital. Aguarda-se a realização de vistoria e a desapropriação da área para assentamento definitivo das famílias.</p>
<p>Recomendações:</p> <p>INCRA: que a área seja imediatamente destinada à reforma agrária, seja garantida maior celeridade no trâmite do processo desapropriatório, com a realização imediata da vistoria e conclusão do PA, pois há mais de dois anos as famílias aguardam ser assentadas.</p> <p>Juízo de Direito de Santa Maria da Boa Vista: seja julgada improcedente a ação de reintegração de posse proposta por Mario de Souza Gonzaga, visto que o acampamento de trabalhadores rurais não se localiza na área que o mesmo alega ser proprietário, conforme levantamento feito pelo INCRA.</p>	
<p>Dados dos processos judiciais e/ou administrativos em andamento:</p> <p>Processo Administrativo INCRA: 54141.000719/2008-21</p> <p>Ação de Reintegração de Posse Nº 449.2008.000789-0 Comarca de Santa Maria da Boa Vista Autor: Mário de Souza Gonzaga</p>	

<p>Fazenda Sol - Petrolina Acampamento Velho Chico</p>	<p>Área supostamente de propriedade da Agropecuária Tambaú, que em audiência consentiu com a</p>
---	--

	<p>permanência, por prazo determinado, dos trabalhadores em parte do imóvel. Contudo, os trabalhadores rurais informam que a Empresa Pública Codevasf possui área contígua, que reivindicam ser destinada ao assentamento das famílias do Acampamento Velho Chico. De acordo com os trabalhadores, a área pertencente à Codevasf, cerca de 150 ha, estaria sendo indevidamente utilizada por arrendatários.</p>
<p>Recomendações:</p> <p>INCRA/Codevasf: conforme reunião realizada na sede da Superintendência do INCRA em Petrolina/PE, ficou designada reunião com a Codevasf para fins de pleitear a área para assentamento das famílias. Assim, recomenda-se que as terras pertencentes à Codevasf sejam destinadas à implementação do assentamento das famílias do Acampamento Velho Chico.</p> <p>Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Petrolina: que seja autorizada a permanência das famílias acampadas no local, até que se viabilize seu assentamento definitivo.</p>	
<p>Dados dos processos judiciais e/ou administrativos relativos à área:</p> <p>- Ação de Reintegração de Posse: 233.2006.006486-1 - Segunda Vara Cível da Comarca de Petrolina. Autor: Agropecuária Tambaú.</p>	

<p>Gerência Local - Projeto Bebedouro II - Petrolina</p>	<p>Área ocupada em 2006, por se tratar de terra improdutivo, que portanto não cumpre sua função social. Somente em dezembro de 2008 o INCRA concluiu a vistoria técnica, que classificou o imóvel como grande e improdutivo. Até então o PA não foi concluído, segundo o INCRA porque o proprietário do imóvel faleceu, tornando-se obrigatória a notificação de todos os herdeiros para remessa do “Kit” à Brasília para Decreto de Desapropriação. De acordo com o INCRA, como não a família não abriu inventário e existindo 09 filhos, cujos nomes são desconhecidos, a notificação não pode até então ser realizada.</p>
<p>Recomendações:</p>	

INCRA: que sejam realizados os esforços necessários no sentido de concluir o processo administrativo de desapropriação, encontrando-se alternativas mais céleres, adequando o tempo de tramitação do PA às necessidades das famílias acampadas, que vivem em condições precárias no aguardo da desapropriação definitiva da área.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível de Petrolina: que seja julgada improcedente a ação de reintegração de posse interposta pelos proprietários, pois a área foi objeto de investigação técnica pelo INCRA, consistindo em imóvel grande improdutivo, que deve ser destinado à reforma agrária, conforme legislação em vigor, razão pela qual não merece a tutela jurisdicional, bem como por estar configurado o interesse da União e, por conseguinte, a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar quaisquer ações cujo objeto seja o presente imóvel.

Dados dos processos judiciais e/ou administrativos referentes ao caso:

- Processo de Desapropriação - INCRA/SR 29: 54141.000260/2008-65
- Ação de Reintegração de Posse: 233.2006.005548-0. Quarta Vara Cível de Petrolina. Autor: José de Souza Coelho.

Milícias Privadas Pernambuco

Há, em diversas áreas de Pernambuco, a atuação de milícias privadas, compostas por capangas, jagunços, vigilantes e até por policiais militares. Tais milícias são, muitas vezes, financiadas pelos proprietários das fazendas e capitaneiam os interesses do latifúndio e do agronegócio, perpetuando despejos forçados, ameaças e assassinatos de trabalhadores rurais. Em 19 de março de 2009, A Terra de Direitos, Najup, MNDH, Justiça Global entregaram dossiê contendo 13 casos ao Ministro Paulo Vannuchi e a outras 12 representantes de órgãos públicos requerendo providências no sentido de investigar, punir e extinguir as milícias privadas no Estado de PE.

Recomendações:

- Diante das constatações da existência das milícias, que seja realizada investigação efetiva e imparcial para apurar a formação, contratação e atuação das milícias privadas no Estado de Pernambuco, com a responsabilização de jagunços e mandantes
- Que sejam investigadas as empresas “de fachada” envolvidas nos

casos, bem como a origem das armas utilizadas pelos jagunços

- Que sejam apuradas as omissões das autoridades nas investigações e punição dos envolvidos
- Que sejam tomadas as devidas providências a fim de garantir a segurança dos defensores de direitos humanos, a fim de se evitarem os despejos, ameaças e execuções promovidas pelas milícias.

O relatório foi Encaminhado para os seguintes órgãos:

1. Secretaria Especial de Direitos Humanos, em 19.03.2009
2. Secretaria Especial de Articulação Social, em 16.06.2009
3. Superintendência do INCRA em Recife, em 16.06.2009
4. Ouvidoria Agrária Nacional, em 10.06.2009
5. Procuradoria Geral de Justiça, em 16.06.2009
6. Promotoria da Função Social da Propriedade Rural, em 16.06.2009
7. Secretaria de Defesa Social, em 16.06.2009
8. Secretaria Especial de Direitos Humanos, em 16.06.2009
9. Comissão de Direitos Humanos da Câmara, em 10.06.2009
10. Comissão de Direitos Humanos do Senado, em 10.06.2009
11. Conselho Estadual de Direitos Humanos, em 16.06.2009
12. Conselho dos Direitos da Pessoa Humana, em 10.06.2009
13. Ouvidoria Agrária Regional, em 16.06.2009